|  |  |
| --- | --- |
| ~~PROCESSO~~ |  |
| ~~INTERESSADO~~ | ~~CAU/BR e CAU/UFs~~ |
| ~~ASSUNTO~~ | ~~ALTERAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E ORÇAMENTO – EXERCÍCIO 2019 E UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO PELO CAU/BR E PELOS CAU/UF.~~ |

~~DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0084-03/2018~~

~~Altera as Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento – exercício 2019 e dispõe sobre a utilização do superávit financeiro pelo CAU/BR e pelos CAU/UF.~~

~~O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias 22 e 23 de novembro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e~~

~~Considerando que nos termos do art. 24 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas;~~

~~Considerando que, sendo autarquias federais, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo estão submetidos às normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços previstas na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;~~

~~Considerando que a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, autoriza inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, de créditos adicionais, destinados a reforço de dotação orçamentária;~~

~~Considerando que os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dispõem de superávits financeiros verificados em exercícios anteriores;~~

~~Considerando a conveniência de que os recursos decorrentes de superávits financeiros dos exercícios anteriores dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo sejam utilizados em projetos estratégicos para o atingimento pleno das funções que o art. 24 da Lei n° 12.378 de 2010 confere a esses Conselhos;~~

~~Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) voltada à responsabilidade na gestão dos recursos financeiros; e~~

~~Considerando a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) que determina a obrigação da disponibilização de informações sobre a execução orçamentária e financeira dos entes públicos.~~

**~~DELIBERA:~~**

~~1– Suprimir, para Reprogramações do Plano de Ação a partir de 2019, nas Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento – Exercício 2019, no item 3.6 “Focando Grupos de Despesas”, o tópico no qual se lê “A alocação dos recursos de Superávit financeiro de exercícios anteriores (Receitas de Capital) fica condicionada à utilização em Despesas de Capital (ex. Bens móveis e imóveis)”;~~

~~2 – Autorizar a utilização de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior, em despesas de capital e em projetos específicos com seus respectivos Planos de Trabalho e com duração não superior a um exercício, de caráter não continuado, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente;~~

~~3 – Estabelecer que para fins de apuração do referido superávit financeiro, aplica-se o previsto no § 2º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Por tratamento contábil conservador, ficam definidos o ativo financeiro como o subgrupo de “Caixa e Equivalentes de Caixa” e o passivo financeiro como o subgrupo “Passivo Circulante” acrescido dos “Restos a pagar não processados”;~~

~~4 – Definir que a utilização de recursos do superávit financeiro deverá ser previamente aprovada pelas Comissões de Planejamento e Finanças ou equivalentes e pelos Plenários dos respectivos CAU/UF;~~

~~5 – Esclarecer que a utilização do superávit financeiro está sujeita à prévia autorização dos Plenários dos CAU/UF, que deverão estabelecer critérios e percentuais de uso dos recursos, pois cada CAU/UF é responsável pelo uso do referido superávit;~~

~~6 – Vedar a utilização dos recursos do superávit financeiro para remuneração de pessoal efetivo e de empregos de livre provimento e demissão, bem como de todos os encargos inerentes às despesas correntes;~~

~~7 – Definir que os projetos específicos, custeados com superávit financeiro, estejam incluídos no Plano de Ação e Orçamento dos CAU/UF e do CAU/BR, e de suas Reprogramações, observando os procedimentos especificados nas Diretrizes de Elaboração;~~

~~8- Encaminhar esta deliberação para conhecimento dos CAU/UF; e~~

~~9 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.~~

~~Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília-DF, 22 de novembro de 2018.~~

**~~Luciano Guimarães~~**

~~Presidente do CAU/BR~~

84ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UF** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausência** |
| AC | Alfredo Renato Pena Brana | X |  |  |  |
| AL | Josemée Gomes de Lima | X |  |  |  |
| AM | Claudemir José de Andrade | X |  |  |  |
| AP | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| BA | Guivaldo D’Alexandria Baptista  | X |  |  |  |
| CE | Antônio Luciano de Lima Guimarães | - | - | - | - |
| DF | Raul Wanderley Gradim |  |  |  | X |
| ES | Eduardo Pasquinelli Rocio | X |  |  |  |
| GO | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| MA | Emerson do Nascimento Fraga | X |  |  |  |
| MG | Eduardo Fajardo Soares | X |  |  |  |
| MS | Osvaldo Abrão de Souza | X |  |  |  |
| MT | Wilson Fernando Vargas de Andrade | X |  |  |  |
| PA | Alice da Silva Rodrigues |  |  |  | X |
| PB | Cristina Evelise Vieira Alexandre | X |  |  |  |
| PE | Diego Lins Novaes Ferraz | X |  |  |  |
| PI | José Gerardo da Fonseca Soares | X |  |  |  |
| PR | Jeferson Dantas Navolar | X |  |  |  |
| RJ | Carlos Fernando de Souza Leão Andrade | Afastado por tempo indeterminado |
| RN | Patricia Silva Luz Macedo | X |  |  |  |
| RO | Tiago Roberto Gadelha |  |  |  | X |
| RR | Nikson Dias de Oliveira | X |  |  |  |
| RS | Ednezer Rodrigues Flores | X |  |  |  |
| SC | Giovani Bonetti | X |  |  |  |
| SE | José Queiroz da Costa Filho | X |  |  |  |
| SP | Nadia Somekh | X |  |  |  |
| TO | Matozalém Sousa Santana | X |  |  |  |
| IES | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária Nº 084/2018** **Data: 22/11/2018** **Matéria em votação:** 5.3. Projeto de Deliberação Plenária que altera as Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento 2019 e estabelece recomendações sobre a utilização do superávit financeiro pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e das Unidades da Federação.**Resultado da votação: Sim** (23) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (04) **Total** (27) **Ocorrências**: O conselheiro do Estado do Acre, Alfredo Renato Pena Brana, declarou-se a favor da matéria. **Secretário:**  **Condutor dos trabalhos** (Presidente): |